



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências”.

**PARECER**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

No que tange ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 016/2019 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.

  
Vereador JERSON BRAGA MAIA – “CAXICÓ”  
-Presidente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA  
-Vice-Presidente-

  
Vereador JAIR RODRIGUES – “JAIR TROPICAL”  
-Relator-